



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI
GESTÃO: 2020/2021

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador José Ivo de Paula Guimarães de Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, foi instalada 2ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão requereu a apresentação dos projetos para análise e deliberação, de modo que a assessoria apresentou o **processo Nº 002/2020 - TP - LEI COMPLEMENTAR** que **Altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para nivelar a verba de exercício de Corregedor Geral da Justiça com as pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.** Inicialmente, a assessoria informou que o processo tem como relator o Des. Jorge Américo Pereira de Lira, e trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa da Presidência, que visa a modificação da redação do art. 146, inciso II, alínea “c”, do COJE. Informou ainda que na justificativa assenta-se que a proposta busca o nivelamento do percentual remuneratório atribuído pelo exercício de Corregedor Geral da Justiça com os atribuídos pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, com o intuito de corrigir a referida distorção. Como no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, o Des. Relator, Des. Jorge Américo defendeu a aprovação, pois as atribuições do Corregedor Geral são de extrema relevância para o funcionamento do Poder Judiciário, tanto quanto as que cabem às respectivas Vice-Presidências. Após, o Des. José Ivo ressalta que na prática, o percentual remuneratório passará de vinte para vinte e cinco por cento do subsídio de Desembargador, para o cargo de Corregedor Geral da Justiça. Assim, considerando que a presente proposta anota, na justificativa, a devida conformidade com as forças orçamentárias disponíveis, os membros da Comissão deliberaram pela aprovação do conteúdo normativo da proposição feita pelo Presidente do Tribunal, determinando o Presidente da COJURI a elaboração de minuta do parecer na próxima reunião. Em seguida, passaram a analisar o **Projeto n. 001/2020 - OE - RESOLUÇÃO, que regulamenta a realização de programas de aperfeiçoamento judicial, destinados ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado, através de intercâmbio entre o Tribunal de Justiça**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

do Estado de Pernambuco e instituições de ensino nacionais e internacionais; disciplina as condições de participação, nesses eventos, de membros do Ministério Público, advogados e operadores do Direito e dá outras providências. Quanto a este projeto, os membros da Comissão deliberaram no sentido da assessoria consultar o novo Presidente sobre o seu interesse em gerir os novos gastos com o novo modelo de intercâmbio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e instituições de ensino nacionais e internacionais. Após, passaram a analisar o **Processo n. 002-2020- OE que altera a Resolução n. 375, de 3 de novembro de 2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judicial do Estado de Pernambuco.** O projeto visa a adequação do corpo de coordenadores à nova realidade da Escola Judicial de Pernambuco, as quais têm como atribuição elaborar e propor projetos de cursos, analisar requerimentos diversos dos alunos da Escola Judicial, examinar os demais assuntos inerentes à respectiva Coordenação, dentre outros. A assessoria informou, ainda, que propõe-se nova redação ao § 3º do art. 13 da citada Resolução, aproveitando-se a oportunidade para enumerar os incisos de I a XXIII. Importante destacar que a proposição ora apresentada não gera repercussão financeira, pois as funções de Coordenadores de cursos são atribuídas a magistrados ou servidores, designados pelo Diretor Geral da Escola Judicial, sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária. Com essas explanações, todos os membros concordaram em aprovar o projeto. O parecer, portanto, é pela aprovação. Nada mais havendo a analisar, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Membro da Comissão